



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201926135		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201926135, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães (18628), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926135, em 30/10/2019.

2. DA MANTIDA

A Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães (18628) está situada na Rua Kiichiro Murata, 343/359, Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 914 de 17/08/2016, publicada no DOU de 18/08/2016</i>	-	-

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/11/2022, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2015) e IGC não definido.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/11/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 07/12/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC
1883	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAS
21900	Faculdade Anhanguera de Catanduva (FAC)
1305	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP
4959	FACULDADE ANHANGUERA DE FEIRA DE SANTANA
1847	FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ
21554	Faculdade Anhanguera de Itapeva (FAI)
21239	Faculdade Anhanguera de Jaú (FAJ)
19260	FACULDADE ANHANGUERA DE JEQUIÉ (FPJ)
736	FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES
2773	FACULDADE ANHANGUERA DE MACAPÁ
19323	FACULDADE ANHANGUERA DE MARABÁ
19783	FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS (FPP)
19788	FACULDADE ANHANGUERA DE PARAUAPEBAS
1774	Faculdade Anhanguera De Ponta Grossa
19785	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
21552	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO BRANCO
21553	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
21238	Faculdade Anhanguera de São José do Rio Preto (FASJRP)
19786	FACULDADE ANHANGUERA DE SERRA (FPS)
1945	FACULDADE ANHANGUERA DE SORRISO
2437	FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS
1492	FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA
18625	Faculdade Anhanguera De Vitória Da Conquista
1452	FACULDADE ANHANGUERA DO MARANHÃO
21693	Faculdade Anhanguera Franca (FAF)
21687	FACULDADE ANHANGUERA ITABIRA
1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ
2576	FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
22123	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA
22147	Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim
22125	Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa
22128	Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande
22145	Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim
22142	Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes
22154	Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina
22144	Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia
22130	Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí
2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
2511	FACULDADE DE DIREITO ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
20588	Faculdade de Direito de Uruguaiana - Anhanguera
21280	Faculdade Pitágoras de Alagoinhas (FPA)
23894	Faculdade Pitágoras de Belém
19256	Faculdade Pitágoras de Brumado
23895	Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim
23896	Faculdade Pitágoras de Camaçari
23897	Faculdade Pitágoras de Caruaru

20587	Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI)
19781	Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora (FPJF)
18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães
24968	Faculdade Pitágoras de Paranaguá
19787	Faculdade Pitágoras de Tucuruí
1632	Faculdade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina
22124	Faculdade Pitágoras Unopar de Brumado
19780	Faculdade Pitágoras Unopar de Guanambi (FPG)
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (FCT)
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS)
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FEC)
298	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 15/11/2022:

CURSO	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
ADMINISTRAÇÃO*	Presencial	Portaria SERES nº 101 de 22/02/2019	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
CIÊNCIAS CONTÁBEIS*	Presencial	Portaria SERES nº 104 de 22/02/2019	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
DIREITO	Presencial	Portaria SERES nº 621 de 14/09/2018	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
EDUCAÇÃO FÍSICA*	Presencial	Portaria SERES nº 904 de 24/12/2018	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*	Presencial	Portaria SERES nº 226 de 29/03/2018	Autorização de Curso	CC 4 CPC –
PSICOLOGIA	Presencial	Portaria SERES nº 849 de 17/08/2022	Autorização de Curso	CC 5 CPC –

**Em extinção*

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/11/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202219018	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA - PARECER FINAL
202219019	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SECRETARIA - PARECER FINAL
202219020	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA - PARECER FINAL
202219021	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA - PARECER FINAL
202215660	Reconhecimento de Curso	DIREITO	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
201925943	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	INEP - AVALIAÇÃO
201926135	Recredenciamento		SECRETARIA - PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160289, realizada no período de 05/10/2022 a 07/10/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo: 4,00	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES realiza processos de planejamentos e avaliações institucionais. Existe uma CPA composta por um representante de cada um dos segmentos da IES (discente, docente, técnico-administrativo e coordenadores de curso) e um representante da sociedade civil organizada, nomeada em julho de 2022. A CPA disponibilizou relatórios dos dois ciclos avaliativos anteriores e dos anos 2021 e 2022, os quais são divulgados e apropriados pela comunidade acadêmica. Os relatórios, que são analíticos, fornecem subsídios para implementação de melhorias advindas do processo de avaliação da CPA. Nas reuniões com a comunidade acadêmica verificou-se conhecimento do processo avaliativo, bem como de seus resultados, cuja participação nas respostas dos formulários é elevada, 70% discentes, 90% docentes e técnico-administrativos e 100% coordenadores de curso.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Missão, Objetivos, Metas e Valores estão expressos no PDI 2022-2026 e se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, se traduzem em ações institucionais internas a todos os cursos e externas por meio de projetos de responsabilidade social. A IES fez a sua opção por uma educação pautada pela elaboração e execução de projetos interdisciplinares com foco na resolução de problemas de natureza regional, ambiental, a valorização das diferenças e atividades de inclusão, maximizando a teoria e a prática com novas metodologias de ensino-aprendizagem e com utilização da tecnologia. Existe o alinhamento entre o PDI e as políticas de ensino de graduação, traduzido em práticas de ensino de graduação, extensão e iniciação científica, artística e cultural. A Faculdade contribui para o desenvolvimento econômico e social de sua região por meio de programas, projetos, atividades e ações que concretizem e integrem as diretrizes curriculares com os setores sociais e produtivos, incluindo o mercado de trabalho. O uso da tecnologia no processo ensino-aprendizagem possui total articulação com o modelo de ensino apresentado nos projetos pedagógicos dos cursos.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

No PDI e nos documentos apresentados na pasta drive disponibilizada pela IES, bem como nas reuniões realizadas verificam-se projetos e ações acadêmicas-administrativas. Ressalta-se que a Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães possui apenas um Curso com turmas em andamento e que a turma mais adiantada encontra-se no oitavo período, não possuindo egressos até o momento. Apesar de não terem alunos formados ainda, a mantenedora possui um programa efetivo de

acompanhamento de egressos. Verificou-se a existência de programas de monitoria, estágios, extensão, nivelamento e iniciação científica. Este último realizado em meados deste ano de 2022. Faz-se necessário salientar que na parte de monitoria e iniciação científica, as ações ainda são incipientes. Por outro lado, a IES promove algumas atividades sociais relevantes para a comunidade local.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

O corpo docente da IES é formado por 42,8% de mestres e 57,2% de especialistas. A política de capacitação e formação continuada dos docentes e corpo técnico-administrativo, garante a realização de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de atividades de atualização e desenvolvimento e a participação em eventos da IES ou fora dela, podendo ser remunerada ou não, na forma do Plano de Capacitação da IES. A estrutura organizacional e os processos de gestão da IES oferecem as condições essenciais para o desenvolvimento do projeto institucional. Os diversos setores da organização relacionam-se entre si e correlacionam-se com a natureza da instituição e as atividades acadêmicas que desempenha ou pretende desempenhar. Há coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, foi observada sistematização e divulgação das decisões colegiadas tomadas, e a apropriação pela comunidade interna é assegurada pela divulgação entre os pares. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático está contemplado no PDI e no Plano de contingência. O PDI contempla a sustentabilidade financeira da IES. O processo orçamentário conta com a participação e o acompanhamento da diretoria da unidade e da diretoria regional.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Conforme verificado na visita virtual *in loco* à Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, a IES conta com estrutura acessível, possuindo banheiros adaptados, piso tátil instalado e sinalização em braile. Também há banheiros familiares e fraldário. Não foram encontradas evidências de que os espaços de convivência e alimentação sejam adequados para atender à comunidade acadêmica. Existe um gerenciamento da manutenção patrimonial, com normas consolidadas e institucionalizadas, porém o plano de expansão e atualização de equipamentos e o plano de atualização do acervo da biblioteca não estão devidamente considerados no planejamento financeiro da IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O curso de Direito possui sete (7) docentes, sendo 3 mestres e 4 especialistas, portanto o IQCD é 2,42 (dois vírgula quarenta e dois). O corpo docente da IES é formado por três mestres (42,8%) e quatro especialistas (57,2%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães (18628) situada na Rua Kiichiro Murata, 343/359, Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000, mantida(o) pelo(a) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, com sede na Rua Kiichiro Murata, nºs 343/359, Lotes 6 e 7, bairro Jardim Imperial, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente